PROCESSO
ES 01/19
Fls. 02
ASSINATURA

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

Vereador Autor Dr. Eduardo Cardoso

SUPRIME O INCISO I DO ART.75 DA LEI COMPLENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI N° E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA.

Art. 1º Fica suprimido o Inciso I do art. 75 da Lei Complementar 251/2016, no Projeto de Lei Complementar n° E-005/2019, que terá a seguinte redação:

(Art.75 ...)
I Suprimido
II ...
III ...
IV...
V...

Art. 2º Esta emenda passa a incorporar o texto do PLC nº. E-005/2019 e entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2019.

DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
VEREADOR AUTOR

APROVADO
única
17 DEZ 2019
13x0

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/___

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04 DEZ 2019

PROCESSO
ES 01/19
03
ASSINATURA

I- as áreas de ocupação do solo pelo comércio informal, respeitando as características da atividade e, se possível, o local requerido;

II- a padronização das barracas, módulos e vestimenta;

III- o número de autorizações a serem concedidas, com base nos critérios de discricionariedade, levando-se em conta a oportunidade e a conveniência.

§ 1º Tendo o número de autorizações atingido o limite estipulado pela Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas, as solicitações excedentes farão parte de Cadastro de Reserva.

§ 2º A qualquer tempo, por motivo de interesse público, devidamente comprovado em processo regular, a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas poderá criar, transferir, remanejar ou extinguir as áreas destinadas ao comércio informal.

Art. 73. O Cadastro de Reserva tem como objetivo suprir as vagas no caso de:

I - falecimento;
II - desistência;
III - cassação da autorização;
IV - definição de novos locais passíveis de autorização.

Art. 74. É vedada, ao comércio informal, a comercialização das seguintes mercadorias:

I - bebidas em recipiente de vidro;
II - produtos explosivos, gases comprimidos, líquidos inflamáveis, sólidos inflamáveis, oxidantes, tóxicos, infectantes, radioativos e/ou corrosivos;
III - animais vivos;
IV - medicamentos;
V - óculos dotados de lentes com grau;
VI - planos de saúde, títulos patrimoniais, tômbolas, jogos de azar e/ou quaisquer outras modalidades de sorteio não permitidos por lei;
VII - quaisquer outros produtos não previstos neste artigo e cujo manuseio e tráfego apresentem risco à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio individual ou público ou passem a apresentar algum tipo de inconveniente.

Art. 75. É vedada a autorização e/ou remanejamento do exercício da atividade nos seguintes locais:

I - no trecho da Avenida Rui Barbosa, situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado;
II - em local que possa impossibilitar o bom desempenho de condutores de veículos automotores ou dificulte o trânsito de pedestres;
III - nas calçadas fronteiriças aos estabelecimentos de comércio de produtos similares;
IV - nos sinais de trânsito ou em função dele;

EXPEDIENTE
04 DEZ 2019

APROVADO
UNICA
17 DEZ 2019
13X0

PROCESSO ES 01/19 04

V - aqueles definidos pela Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas, observadas os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 76. É vedado ao comerciante informal:

I - exercer suas atividades sem camisa, trajado inadequadamente ou comportando-se inadequadamente;
II - causar embaraço o livre trânsito em torno do local autorizado;
III - exercer atividade em local fixo, sem autorização;
IV - usar caixotes como assento ou para exposição de mercadorias sobre o passeio;
V - usar toldos, com exceção dos que fazem parte da estrutura das barracas;
VI - comércio ambulante de produtos acondicionados, transportados ou manipulados em equipamentos que utilizam brasa.

Art. 77. Em relação às proibições contidas nos artigos 74, 75 e 76, compete à Guarda Municipal zelar pelo fiel cumprimento da Lei, coibindo o comércio informal irregular.

§ 1º Os agentes da Guarda Municipal podem, sempre que necessário, para o fiel cumprimento de suas determinações, solicitar apoio à Polícia Militar.

§ 2º Os materiais e equipamentos porventura retidos pela Guarda Municipal serão recolhidos ao depósito público, observados os procedimentos legais pertinentes.

§ 3º O recolhimento de mercadorias e equipamentos será efetivado mediante emissão de relatório substanciado e encaminhados a Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas, onde será lavrado o auto de apreensão pelo Fiscal de Posturas.

§ 4º O disposto neste artigo poderá ser objeto de regulamento.

Art. 78. Os comerciantes informais de gêneros alimentícios, além das prescrições deste Código que lhe são aplicáveis, deverão observar ainda a legislação sanitária pertinente.

Art. 79. O comerciante informal deverá manter o local de trabalho sempre limpo e acondicionar o lixo em sacos plásticos para recolhimento pelo serviço de limpeza urbana, responsabilizando-se por quaisquer danos que causar ao logradouro, ao mobiliário urbano, aos gramados dos jardins e afins.

Art. 80. As exigências para a concessão de autorização para cadastramento do comércio informal serão objeto de regulamento.

Parágrafo único. Quando dos eventos festivos oficiais, o exercício do comércio informal poderá ser regulado, também por disposições especiais, baixadas pelo órgão fazendário, respeitados, em termos pecuniários, os direitos adquiridos daqueles já autorizados a comercializarem nos locais, nos termos da Autorização.

EXPEDIENTE 04 DEZ 2019
APROVADO 17 DEZ 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº 5041/19
Fls: 05

DESPACHO INICIAL

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 01/19 **:**
  - (x) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  - ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** (x) **Não**

A proposição será submetida à apreciação das seguintes Comissões Permanentes que emitirão parecer sobre as matérias que lhe forem pertinentes:

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte, Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania da Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Macaé/RJ, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº 504/19
Fls: 06

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [x] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [x] **Emenda Nº** 001 **:**
  (X) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) **Sim** (X) **Não**

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 16 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

X	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 04 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PROCESSO
Nº ES005/19
Fls 07
ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

EMENDA N° 001 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° E-005/2019

SUPRIME O INCISO I DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI N° E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Analisados e satisfeitos os pressupostos de admissibilidade a Emenda N° 001 Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019, é o parecer:

Transcrevendo integralmente o art. 75, incisos, observe-se que a supressão do inciso I em nada altera as vedações impostas, haja vista que os incisos restantes já restringem amplamente as atividades comerciais, alvos da lei.

> *Art. 75. É vedada a autorização e/ou remanejamento do exercício da atividade nos seguintes locais:*
> *I - no trecho da Avenida Rui Barbosa, situado entre as ruas Silva Jardim e Tenente Coronel Amado;*
> *II - em local que possa impossibilitar o bom desempenho de condutores de veículos automotores ou dificulte o trânsito de pedestres;*
> *III - nas calçadas fronteiriças aos estabelecimentos de comércio de produtos similares;*
> *IV - nos sinais de trânsito ou em função dele;*
> *V - aqueles definidos pela Fiscalização de Atividades Econômicas e de Posturas, observadas os critérios de oportunidade e conveniência.*

Pelo exposto, esta Comissão **OPINA** pela **CONSTITUCIONALIDADE** da Emenda N° 001 Supressiva ao Projeto de Lei Complementar N° E-005/2019.

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

PROCESSO
Nº ES 005/19
Fls 08
ASSINATURA

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	( ) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	Nilton Cesar Moreira CESINHA VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

EMENDA Nº 001 SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E-005/2019

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 17/12/2019
13 x 0

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
04/12/2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Processo:
Nº: 5504/19
Fls:

ENCAMINHAMENTO

REF.: PROJETO Nº 005 **/2019**

- [ ] **Emenda à Lei Orgânica**
- [ ] **Lei Complementar do Legislativo**
- [X] **Lei Complementar do Executivo**
- [ ] **Projeto de Lei do Legislativo**
- [ ] **Projeto de Lei do Executivo**
- [ ] **Projeto de Decreto Legislativo**

- [ ] **Resolução**
- [ ] **Substitutivo**
- [ ] **Emenda Nº** 001/2019
  (X) **Supressiva** ( ) **Substitutiva**
  ( ) **Aditiva** ( ) **Modificativa**

Regime de Urgência: ( ) Sim ( ) Não

Segue matéria legislativa para apresentação de parecer da Comissão abaixo selecionada, no prazo de 10 dias ( ) corridos / ( ) úteis, ou seja, até o dia 10 / 12 /2019, conforme Regimento Interno.

	Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.		Comissão Permanente de Ética, Moral, Bons Costumes e Decoro Parlamentar.
X	Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação.		Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.
	Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.		Comissão Permanente de Meio Ambiente, Proteção aos Animais e Saneamento Básico.
	Comissão Permanente de Saúde.		Comissão Permanente de Energia, Ciência, Tecnologia e Metrologia.
	Comissão Permanente de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Turismo.		Comissão Permanente de Pesca e Aquicultura.
	Comissão Permanente de Educação e Cultura.		Comissão Permanente de Esporte e Lazer.
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Trabalhador.		Comissão Permanente de Cidadania, Infância e Juventude
	Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Idoso.		Comissão Permanente de Agricultura e Pecuária.
	Comissão Permanente de Transporte e Mobilidade Urbana.		Comissão Permanente de Segurança Pública e Defesa Social

Após, solicita-se o retorno dos autos à Diretoria Legislativa para o devido processamento.

Macaé, 05 de Dezembro de 2019.

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

EMENDA 001 AO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019

Parecer Anexo.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2019.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Cesinha	Presidente	(X) de acordo ( ) contrário	Nilton César Pereira Moreira CESINHA VEREADOR
Luciano Diniz	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	Câmara Municipal de Macaé Luciano Antônio Diniz Caldas VEREADOR
Marcel Silvano	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER: 220/2019

EMENDA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-005/2019

ASSUNTO: SUPRIME O INCISO I DO ART. 75 DA LEI COMPLEMENTAR 251/2016, NO PROJETO DE LEI Nº E-005/2019, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DO CÓDIGO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROMOVENTE: DR EDUARDO CARDOSO

I – RELATÓRIO

A presente Emenda suprime o inciso I do art. 75 da Lei Complementar 251/2016, no Projeto de Lei Nº E-005/2019, que altera dispositivos do código tributário e do código de atividades econômicas e de posturas do município de Macaé e dá outras providências.

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição;

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ao analisar os aspectos legais da proposição em tela, emitiu parecer FAVORÁVEL E OPINOU PELO PROSSEGUIMENTO da presente proposição;

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, nos termos do art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 10/12/2019, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário dessa EMENDA ao Projeto de Lei E-005/2019 até a data de 26/12/2019, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

Desta forma, a presente proposição é compatível e adequada, não sendo encontrando vício que conflite com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição em epígrafe não gera despesas ou impacto ao erário público, por tanto, não excede os limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como não impacta o orçamento municipal no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB. O que foi de fato a matéria analisada por esta Comissão.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes à esta comissão, **VOTO PELA APROVAÇÃO** da Emenda nº. 001 ao Projeto de Lei nº. E-005/2019, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2019.

MARVEL PAOLINO MAILLET
Vereador Relator